



**LEI Nº 1622, DE 08 DE JUNHO DE 2012.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 208  
Em 08/06/2012

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1612/2012, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:*

...

*d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros do Poder Público, da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;*

**Art. 2º** A sessão II que trata do Conselho de Administração passa a produzir seus efeitos jurídicos nos moldes a seguir:

**Seção II**  
**Do Conselho de Administração**

*Art. 3º O Conselho de Administração deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:*

*I – ser composto por:*

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;*
- b) 20 a 30 (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil definido pelo estatuto;*
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;*



d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, EM 08 DE JUNHO DE 2012.

**Marília Pereira Dias**  
**Prefeita Municipal**